



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10935.000616/2007-78
Recurso nº
Resolução nº **1402-00.083 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 29 de setembro de 2011
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente NOVA PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA,
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

(assinado digitalmente)

Albertina Silva Santos de Lima – Presidente e Relatora

Participaram da sessão de julgamento, os Conselheiros Antônio José Praga de Souza, Moises Giacomelli Nunes da Silva, Frederico Augusto Gomes de Alencar, Ana Clarissa Masuko dos Santos, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Albertina Silva Santos de Lima.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto, em 20.02.2008, em conjunto, pela autuada Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda e pela empresa Gruponova Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, esta em razão, de lhe ter sido atribuída a responsabilidade, por sucessão, de que trata o art. 133 do CTN.

Também foi apresentado recurso voluntário, em 20.02.2008, pelo Sr. Sérgio Antônio Terres, por lhe ter sido atribuída a responsabilidade pessoal, de que trata o art. 135 do CTN.

A decisão de primeira instância considerou o lançamento procedente, apreciou as impugnações apresentadas pelos senhores Sérgio Antônio Terres e Newton Martins Diniz e manteve a responsabilidade pessoal atribuídas a essas pessoas.

A ciência da decisão de primeira instância foi dada ao procurador da empresa Nova Plastic, em 23.01.2008, tendo sido apresentada cópia de procuração outorgada pela autuada e assinada pelo sócio-gerente Sr. Sérgio Antônio Terres.

É o relatório.

Voto

Conselheira Albertina Silva Santos de Lima

O recurso do sujeito passivo e da sucessora, bem como, o do responsável solidário, atendem às condições de admissibilidade e devem ser conhecidos.

A Turma Julgadora apreciou a impugnação apresentada em conjunto pela autuada e pela sucessora, bem como, apreciou as impugnações apresentadas individualmente, pelos Srs. Sérgio Antônio Terres (termo de responsabilização pessoal de fls. 665/666) e Newton Martins Diniz (termo de responsabilização pessoal de fls. 663/664).

Em relação à responsabilização pessoal, somente apresentou recurso voluntário o Sr. Sérgio Antônio Terres.

Verifica-se que não consta dos autos, documento que comprove que a ciência da decisão de primeira instância tenha sido dada ao Sr. Newton Martins Diniz.

Assim, para que não se alegue, posteriormente, cerceamento do direito de defesa, devem os autos retornar à Unidade de origem, para que a autoridade administrativa cientifique o Sr. Newton Martins Diniz da decisão de primeira instância, e que lhe seja aberto o

Processo nº 10935.000616/2007-78
Resolução n.º **1402-00.083**

S1-C4T2
Fl. 3

prazo de 30 dias para a apresentação de recurso voluntário, ou caso essa providência já tenha sido tomada, que seja juntado aos autos o respectivo aviso de recebimento.

Do exposto, voto por converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos acima expressos.

(assinado digitalmente)

Albertina Silva Santos de Lima – Relatora



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA em 06/10/2011 19:44:53.

Documento autenticado digitalmente por ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA em 06/10/2011.

Documento assinado digitalmente por: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA em 06/10/2011.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 04/05/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP04.0520.09200.0WHT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

9DB273D7572248CD317F103D342256185A230BF2